
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.526, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de cargos de Promotor de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, e de entrância especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Ministério Público do Estado, no primeiro grau de jurisdição:

I - cinquenta e cinco (55) cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;

II - quinze (15) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

III - vinte (20) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância;

IV - dez (10) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial.

Art. 2º A distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça de entrância especial exercerão as atribuições do Ministério Público do Estado perante as varas agrárias, minerárias e ambientais a que se referem o art. 167 da Constituição do Estado do Pará e a Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 1993.

Art. 3º O provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á, progressivamente, em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado Pará, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público e respeitados os limites de gastos com pessoal impostos por lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 29.868, de 22/01/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ